



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 402/2017 - PEDRA GRANDE - RN

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Os cargos e vagas observarão a estrita legalidade dos limites fixados no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - Continuidade dos serviços públicos essenciais, quando não houver cargos efetivos suficientes à execução de tais serviços.



Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo Único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de um ano.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos por prazo igual ao do contrato temporário.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos moldes do Anexo I desta Lei.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.



Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por infração disciplinar, nos termos do art. 10.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017.

Pedra Grande/RN, aos 12 de Janeiro de 2017.

**Valdemir Valentim Soares Belchior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Av. Severino Ferreira – 203 – Centro – Pedra Grande – CNPJ 08.113.896/0001-27



• **ANEXO I**

QUANT.	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
20	VIGIA	FUNDAMENTAL	40h	R\$ 937,00
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	40h	R\$ 937,00
05	MOTORISTA "B"	FUNDAMENTAL	40h	R\$ 1.000,00
10	MOTORISTA "C/D"	FUNDAMENTAL	40h	R\$ 1.000,00
03	TRATORISTA	FUNDAMENTAL	40h	R\$ 1.000,00
02	ELETRICISTA	TECNICO	40h	R\$ 2.000,00
02	PINTOR	FUNDAMENTAL	40h	R\$ 937,00
20	GARI	FUNDAMENTAL	40h	R\$ 937,00
02	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	FUNDAMENTAL	40h	R\$ 2.000,00
35	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAMENTAL	40h	R\$ 937,00
01	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SUPERIOR	40h	R\$ 1.000,00
05	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	30h	R\$ 2.000,00
01	PEDAGOGA	SUPERIOR	30h	R\$ 2.000,00
01	PSICOPEDAGOGO	SUPERIOR	30h	R\$ 2.000,00
30	PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	SUPERIOR	30h	LEI PRÓPRIA
20	PROFESSOR AUXILIAR	SUPERIOR	30h	LEI PRÓPRIA
01	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	TÉCNICO	40h	3.000,00
02	TÉCNICO EXECUTIVO RH	SUPERIOR	40h	2.500,00
04	DIGITADOR	MÉDIO	40h	R\$ 937,00
02	NUTRICIONISTA	SUPERIOR	30h	R\$ 2.000,00
02	EDUCADOR FISICO	SUPERIOR	30h	R\$ 2.000,00
03	PSICOLOGA	SUPERIOR	30h	R\$ 2.000,00
08	RECEPCIONISTA	MÉDIO	40h	R\$ 937,00
02	ADVOGADO	SUPERIOR	30h	R\$ 2.000,00
02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MÉDIO	40h	R\$ 937,00
04	AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE	MÉDIO	40h	R\$ 937,00
04	AGENTE DE ENDEMIAS	MÉDIO	40h	R\$ 937,00
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SUPERIOR	40h	R\$ 1.500,00
04	DENTISTA	SUPERIOR	40h	R\$ 2.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Av. Severino Ferreira – 203 – Centro – Pedra Grande – CNPJ 08.113.896/0001-27



05	ENFERMEIRO	SUPERIOR	40h	R\$ 2.200,00
01	FARMACEUTICO	SUPERIOR	20h	R\$ 1.200,00
01	FISIOTERAPEUTA (NASF)	SUPERIOR	30h	R\$ 2.000,00
01	FONOAUDIOLOGO (NASF)	SUPERIOR	30h	R\$ 2.000,00
02	MÉDICO (ESF)	SUPERIOR	40h	R\$ 15.000,00
04	MÉDICO PLANTONISTA	SUPERIOR	24h	R\$ 1.500,00
12	TECNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO	40h	R\$ 937,00
04	TECNICO EM SAÚDE BUCAL	TECNICO	40h	R\$ 937,00